



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
ALEGRESISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Ensino Fundamental
Parecer CME/POA n.º 49/2018
Processo n.º 18.0.000089399-0

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Novo** no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Valida os dias letivos.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo n.º 18.0.000089399-0, de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Novo**, sita à rua Amélia Santini Fortunatti, n.º 101, Conjunto Habitacional Porto Novo no bairro Santa Rosa de Lima, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/ 2016.

2 Dos documentos

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Ofício n.º 1344/2018 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, em 10 de setembro de 2018, encaminhando a solicitação de credenciamento e autorização ([4829562](#));

2.2 Parecer CME/PoA n.º 11/2014, de 20 de junho de 2014, que “Manifesta-se favorável à criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua Quadra L03, esquina com Avenida Bernardino Silveira de Amorim, - Conjunto

Habitacional Porto Novo, no Município de Porto Alegre” ([4836084](#));

2.3 Decreto n.º 18.830, de 27 de outubro de 2014 que “Cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Novo, nesta Capital” ([4836120](#));

2.4 Projeto Político-pedagógico (PPP) ([4906530](#));

2.5 Regimento Escolar (RE) ([4906508](#));

2.6 Projeto de Formação Continuada ([4906594](#));

2.7 Planta Geral de Situação ([4837553](#)); Planta de Localização ([4837592](#)); Planta da Área Física /Bloco A ([4837705](#)); Planta da Área Física Bloco B ([4837729](#)); Planta da Área Física Bloco C ([4837763](#)); Planta da Área Física Bloco Sanitários ([4837803](#)); Planta da Área Física Guarita ([4837825](#)); Planta da Área Física Educação Infantil ([4837888](#)); Planta da Área Física Pátio Coberto ([4837931](#)) e Planta da Área Física Quadras ([4837961](#)).

2.8 Ficha de Verificação Educação Infantil ([4999342](#)) e Documento: Quadro Profissionais Ed. Infantil ([4999353](#));

2.9 Ficha de Verificação Ensino Fundamental ([4999346](#)) e Documento: Quadro Profissionais Ensino Fundamental ([4999355](#));

2.10 Relatório das Turmas/SIE ([4906913](#)). Relatório alunos por Turma/SIE ([4907847](#))
Relatório Turmas complementares/SIE ([4907901](#));

2.11 Documentos para Validação de Estudos: diários de classe ([4999394](#));

2.12 Relatório Resultante da Verificação: Relatório Técnico do Setor de Aspectos Legais da Secretaria Municipal de Educação (ASP-SMED) ([4999397](#));

2.13 Ofícios do CME/PoA de n.º 112 e 113, de 3 de dezembro de 2018 para a EMEF

Porto Novo ([5533796](#)) e SMED ([5533820](#));

2.14 Ofícios da EMEF Porto Novo de n.º 12, n.º 16 e n.º 17, todos de dezembro de 2018 para o CME/PoA ([5624353](#)), ([5624325](#)) e ([5672404](#));

2.15 Anexo com os Diários de Classe ([5624383](#)) e ([5671937](#)).

3. Da análise do processo

A Comissão de Ensino Fundamental destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a documentação para solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento conforme orienta o artigo 9º da Resolução CME/PoA n.º 17/2016.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

No PPP estão explicitados os referenciais legais, teóricos, metodológicos e organizativos assumidos pela Escola.

3.2.1 O PPP assenta as concepções normativas na Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB n.º 7/2010) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB n.º 5/2009). O documento faz referências às Resoluções do CME/PoA: n.º 6/2003 que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; n.º 8/2006 que “Fixa normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino”; n.º 13/2013 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”; n.º 15/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino

de Porto Alegre”; n.º 16/2016, que “Dispõe normas, orienta e define procedimentos às escolas da Rede Municipal de Ensino, nas etapas do ensino fundamental e médio e suas modalidades, quanto ao controle e acompanhamento da frequência escolar, dos afastamentos e das situações de infrequência, objetivando a permanência, a aprendizagem e o avanço dos estudantes”; n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. E também cita a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

3.2.2 O PPP descreve os princípios de gestão democrática, de inclusão, de acessibilidade, considerando as diversidades étnicas, raciais, culturais, de gênero da comunidade. É apresentada a Carta da Terra (1992) como balizadora do trabalho pedagógico e das regras de convivência, do respeito às diferenças e por uma educação ambiental. O Projeto Político Pedagógico adota como fundamento do processo educacional uma perspectiva sociointeracionista e freiriana, com planejamento temático para contextualizar o currículo, promovendo a transversalidade e a interdisciplinaridade entre as áreas do conhecimento.

A Escola estrutura-se nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta etapa por Ciclos de Formação. A Educação Integral é oferecida para todos os grupos da Educação Infantil e turmas do I Ciclo do Ensino Fundamental. Nos II e III Ciclos, as atividades desta modalidade são oferecidas prioritariamente para estudantes com dificuldades de aprendizagem e em vulnerabilidade social, organizadas em quatro eixos: Letramento, Numeramento, Iniciação Científica, Educação do Sensível. O Laboratório de Aprendizagem complementa esta ação. O III Ciclo organiza o trabalho pedagógico em salas ambientes integrando disciplinas das áreas do conhecimento.

3.2.3 A avaliação é caracterizada como processo permanente com quatro focos. O primeiro, a avaliação das práticas pedagógicas centradas na aprendizagem do aluno com dimensão formativa, somativa e especializada. O segundo refere-se à auto-

avaliação dos alunos e alunas. O terceiro trata da avaliação semestral com todos os segmentos, processo participativo, contínuo, reflexivo, diagnóstico, qualitativo e emancipatório com base na ação-reflexão-ação da comunidade escolar. O quarto trata do Plano de Metas - Compromisso de Todos pela Educação do Município de Porto Alegre e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB/MEC) vinculados à avaliação externa e de larga escala (Prova Brasil/ANA).

3.2.4 Constata-se que a Escola não descreve no PPP como concebe a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no artigo 23 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.2.5 Na composição dos grupos etários, o PPP registra a relação aluno por metro quadrado definida pelo Código de Obras do Município e a redução do número de alunos quando há matrículas de crianças com deficiência, conforme indicado na Resolução CME/PoA n.º 13/2013, e o número de crianças nas turmas de Jardim, apontadas na Resolução n.º 15/2014. Em relação ao ambiente escolar, o documento descreve os espaços físicos, destacando que apresentam acessibilidade, conforto, iluminação, aeração e segurança de acordo com a Resolução CME/PoA n.º 8/2006 e o Código de Edificações de Porto Alegre.

3.2.6 O item Equipe Multiprofissional apresenta as funções dos profissionais, informando que as atribuições estão disciplinadas no Regimento Escolar.

3.2.7 O PPP não contém um item descrevendo o Atendimento Educacional Especializado para as turmas de Educação Infantil (EP/PI) e Ensino Fundamental limitando-se a referências (AEE) genéricas à Sala de Integração e Recursos (SIR).

O PPP não traz explicitadas: a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei n.º 12.796/2013, que modifica artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/1996). E das normativas: as Resoluções do CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental” e a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”.

É oportuno ressaltar que, neste período, foi exarada a Resolução CME/PoA n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”, e a Indicação n.º 13/2018, que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O documento está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003. Os fins e objetivos da instituição, a organização da educação básica, da ação educativa e o currículo estão em consonância com os referenciais apresentados no PPP.

3.3.1 O Regimento fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA); na Emenda Constitucional n.º 59/2009; na Lei n.º 12.796/2013, que modifica artigos da LDB; na BNCC; e na Resolução CME/PoA n.º 10/2010 que dispõe sobre a Cultura Religiosa no Sistema Municipal de Ensino. O RE traz referências ao ensino da história e culturas afro-brasileira, africana e indígena, à educação ambiental, ao estudo da música sem explicitar a legislação e normativas vigentes no tema, já apontadas na análise do PPP, no item 3.2.7.

3.3.2 O item Gestão da instituição apresenta a gestão democrática como princípio organizador da ação pedagógica, caracteriza as funções do Conselho Escolar, as atribuições de todos os segmentos integrantes da comunidade educativa. Dentre estas, observa-se que “respeitar as normas de convivência” não consta entre as atribuições do Conselho Escolar, da Direção, da Vice-direção, do Serviço de Orientação Educacional e dos Pais ou Responsáveis.

3.3.3 Os princípios de convivência são construídos coletivamente e estão referenciados na Constituição Federal, no ECA, no Código Penal, no Estatuto do Funcionalismo Municipal de Porto Alegre e na legislação vigente. No RE lê-se que o objetivo é “proporcionar o exercício da cidadania e da democracia tanto na escola como na sala de aula, como forma de integrar a escola e comunidade”.

3.3.4 A avaliação é concebida como contínua, diagnóstica, formativa e somativa, tem como dimensões a avaliação da aprendizagem, do desenvolvimento e desempenho dos alunos. Nesta dimensão, existe a possibilidade de promoção, recuperação e manutenção sem a descrição de critérios para o enquadramento de cada resultado do processo de ensino-aprendizagem. Também há referência à avaliação da instituição escolar. Para esta última dimensão, a Resolução CME/PoA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

- I proposta e o trabalho pedagógico;
- II acessibilidade física e pedagógica;
- III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
- IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

Na Educação Infantil, a Escola apresenta como procede ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional através de parecer descritivo semestral. No Regimento Escolar, não está especificado como é feito o acompanhamento e o controle da frequência das crianças nesta etapa, sendo obrigatório em caráter protetivo, a partir dos quatro anos de idade, conforme o Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na

Escola, conforme reflete a Justificativa da Resolução CME/PoA n.º 15/2014.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destaca-se o I Ciclo como alfabetizador conforme as orientações da Resolução CNE/CEB n.º 7/2010 (DCNEF, artigo 30). Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as avaliações são organizadas por objetivos das áreas do conhecimento, sendo trimestrais.

3.3.5 A Escola não expressa no RE como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme destacado no item 3.2.4 do PPP.

3.3.6 No ato da matrícula, são solicitados documentos. Na perspectiva do direito à educação, é importante sublinhar que este procedimento deve ser feito somente para resguardo de direitos das crianças e estudantes, não como condição para o acesso à Escola.

3.6.7 O RE não descreve o Atendimento Educacional Especializado para as turmas de Educação Infantil (EP/PI) e de Ensino Fundamental, limitando-se a referências (AEE) genéricas à Sala de Integração e Recursos (SIR), conforme destacado no item 3.2.7 do PPP.

3.3.7 Anexos

3.3.7.1 Na Educação Infantil, lê-se sobre o cumprimento dos 200 dias e 800 horas de atividades educacionais, tendo como objetivo a “preparação para o trabalho conforme legislação vigente”. Este objetivo não é condizente com os indicados para esta etapa da Educação Básica na LDB, conforme o Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 e a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 (DCNEIS). No tema, a Resolução CME/PoA n.º 15/2014 dispõe que:

Art.6º A Educação Infantil tem como objetivo garantir o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

3.3.7.2 No Ensino Fundamental, a base curricular descreve todas as áreas do conhecimento e a distribuição dos componentes curriculares nos I, II e III Ciclos de Formação. Nesta etapa, indica-se o cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária anual de 800 horas, conforme legislação vigente. Destaca-se que o objetivo “Preparação para o trabalho conforme legislação vigente” não condiz com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB n.º 11/2010 e Resolução CNE/CEB n.º 7/2010).

3.3.7.3 A Educação Integral abrange as turmas de Educação Infantil e do I Ciclo. Para os estudantes do II e III Ciclos, a adesão é opcional. Nesta modalidade, são oferecidas: Informática, Letramento, Numeramento, Educação para o Sensível e Iniciação Científica.

3.3.7.4 No item *Observações das Bases Curriculares* identificam-se ementas da legislação e normativas que estão incompletas.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC, é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores conforme orientam as Resoluções CME/PoA n.º 8/2006 (artigo 3º, inciso III) e 15/2014 (artigo 31). Sua estrutura compreende: identificação da escola, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional, avaliação, considerações finais e referências.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

3.5.1 A FV e o RV informam que a Escola atende a 551 alunos e alunas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. A Educação Integral é oferecida das 8h00 às 16h15min para as turmas de Educação Infantil (JA/JB), dos Anos Iniciais e para cinquenta alunos (optantes) dos Anos Finais do Ensino Fundamental. O horário de funcionamento da Escola é das 7h30 às 17h30.

3.5.2 A FV na Educação Infantil indica acessibilidade predial. Equipamentos, brinquedos e elementos da natureza com adequação ao grupo etário. Em relação ao espaço físico a FV informa o atendimento de 25 crianças nos grupos na faixa etária de quatro anos a quatro anos e onze meses e, cinco anos e cinco anos e onze meses, estando em desacordo com o artigo 25 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014. Na justificativa lê-se que “estamos considerando as normas previstas na Resolução 003/2001 CME/PoA com fins de atender a grande demanda por vagas na cidade e por um período de transitoriedade até a ampliação da Rede”, o que não se aplica visto que a referida norma foi revogada quando da promulgação da Resolução vigente.

A FV informa sobre a jornada integral, os duzentos dias de efetivo trabalho educacional, o controle diário de frequência, a avaliação semestral e em relação à expedição de documentação registra que:

A escola já utiliza atestados de vaga e transferência e está em fase de elaboração do histórico para os alunos da pré-escola, em especial, para alunos do Jardim B que estão concluindo esta etapa da Educação Básica, a partir das orientações da Mantenedora.

No tema o CME exarou a Indicação n.º 13/2018 que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.5.3 A FV no Ensino Fundamental apresenta as condições dos espaços físicos, conforme descrito no item 3.5.2. A Ficha destaca acessibilidade plena à biblioteca, ao laboratório de aprendizagem, à sala de integração e recursos, à informática, ao prédio B, com plataforma elevatória e sanitários para pessoas com deficiência nos diferentes blocos.

3.5.4 No Quadro de profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, consta a habilitação e a formação dos professores e dos profissionais de apoio de acordo com o que prevê a legislação e as normativas vigentes.

3.5.5 Nos Diários de classe, segundo análise da documentação apresentada para validação dos estudos, verifica-se o cumprimento das atividades educacionais desenvolvidas na Educação Infantil e os dias letivos oferecidos no Ensino Fundamental, de acordo com os Calendários Escolares dos anos letivos de 2015, 2016 e 2017 aprovados pela SMED, mantenedora da RME, e em conformidade com a legislação.

3.5.6 O RV apresenta relatório técnico sobre a Escola, descrevendo as condições gerais dos prédios, a organização da documentação dos alunos e dos profissionais, a realização de reuniões pedagógicas semanais por turno de trabalho e as atividades desenvolvidas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. O relatório também informa que o projeto do Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) está “pendente de execução para obtenção do alvará”.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016 e n.º 18/2018 e na análise dos documentos e das informações constantes no processo n.º 18.0.000089399-0, a Comissão de Ensino Fundamental propõe a este Colegiado que credencie e autorize, **por 6 anos, a contar de 2 de Março de 2015**, o funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Novo**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, com os vetos, e valide os dias letivos dos anos 2015, 2016 e 2017 para todas as turmas, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. Do Veto:

Veta-se nos *Anexos* ao Regimento Escolar, como objetivo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, o excerto a “Preparação para o trabalho conforme legislação vigente” (RE, p. 41 e 44).

6. Das recomendações

6.1 É imprescindível que a Escola:

6.1.1 adeque, quando das novas matrículas, o número máximo de crianças em cada grupo etário, conforme indicado no item 3.5.2;

6.1.2 proceda ao acompanhamento e ao controle da frequência na Educação Infantil, conforme indicado no item 3.3.4;

6.1.3 adeque o item Princípios de Convivência, conforme o que orienta a Resolução CME/PoA n.º 6/2003, destacada nos itens 3.3.2 e 3.3.3;

6.1.4 promova a transição de etapas, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e no RE os movimentos desta passagem;

6.1.5 proceda ao final da etapa da Educação Infantil à emissão do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE), de acordo com a Indicação CME/PoA n.º 13/2018, conforme indica o item 3.5.2;

6.1.6 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP, RE e PFC, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Parecer;

6.1.7 atente aos prazos dispostos para renovação de autorização previstos na Resolução CME/PoA n.º 17/2016;

6.1.8 proceda à elaboração do plano estratégico previsto na Resolução CME/PoA n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”;

6.1.9 torne público para a comunidade escolar este Parecer.

6.2 É fundamental que a Administradora do Sistema (SMED):

6.2.1 envide esforços, junto aos órgãos competentes, para a expedição do PPCI, oficiando a este Conselho quando da sua obtenção;

6.2.2 oriente a Escola quanto à adequação do número máximo de crianças em cada grupo etário, conforme dispõe o artigo 25 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

6.2.3 assessore a Escola quanto à elaboração Documento de Acompanhamento de

Percurso Educacional (DAPE), de acordo com a Indicação CME/PoA n.º 13/2018;

6.2.4 encaminhe o plano estratégico previsto na Resolução CME/PoA n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”;

6.2.5 promova com a Escola a articulação e a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

6.2.6 assegure o cumprimento das Metas 1, 7 e 21 do Plano Municipal de Educação, Lei n.º 11.858/2015;

6.2.7 oriente a Escola a respeito da divulgação deste Parecer para a comunidade escolar;

6.2.8 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

Em 17 de dezembro de 2018.

Comissão de Ensino Fundamental

Andreia Cesar Delgado (Relatora)

Jonia Seminotti

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 20 de dezembro de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação